



PARECER CCJ

Cria o Centro Municipal de Tratamento Médico Integrado do Espectro Autista – CMTMIEA.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto e a emenda nº 1 em epígrafe, autuado no SEI sob o nº 024.00056/2020-01, de autoria do Vereador Claudio Janta.

Este Projeto de Lei nasce da necessidade da cidade de Porto Alegre e dos familiares invisíveis dos autistas de obter um Centro Municipal de Tratamento Médico Integrado do Espectro Autista. Este centro ofertará um atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Porto Alegre diagnosticados com Transtornos do Espectro Autista (TEA).

A Procuradoria da Casa, no parecer nº 309/20, documento 0177792 concluiu que:

“Isso posto, *mutatis mutandis*, entendo que a proposta em questão é inconstitucional por vício formal de iniciativa.”

Apresentada a Emenda nº 1, subscrita pelo autor do projeto, adequou a preposição a fim de sanar vícios existentes.

Conforme preceitua o artigo 30, I da Constituição Federal, o presente projeto de iniciativa parlamentar, do ponto de vista material é de interesse local e não há óbice de natureza jurídica.

Já no aspecto forma, este vereador diverge do entendimento da Procuradoria, visto que o projeto em tela, não cria atribuições a órgãos do Poder Executivo, sendo assim, não viola o artigo 94 da Lei Orgânica do Município.

É o relatório

Desta forma, considerando o parecer da Procuradoria da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 1.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 31/08/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0273091** e o código CRC **25AACAD0**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 158/21 – CCJ** contido no doc 0279659 (SEI nº 118.00232/2021-74 – Proc. nº 0771/21 - PLE nº 019), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de setembro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 23/09/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0280958** e o código CRC **186BD80A**.